

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	6

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares 058/2017 (Código Tributário Municipal), 008/2013 (IPTU) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44

§ 1º Outras empresas ou entidades poderão ser nomeadas por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

.....

§ 3º Os locatários, os cedentes, ou os proprietários do espaço ou estabelecimento onde os eventos forem realizados são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto incidente sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.”

“Art. 77

.....

§ 3º A prescrição poderá ser reconhecida de ofício por despacho fundamentado da autoridade administrativa, após processo regular de apuração das condições de exigibilidade do crédito.

§ 4º O disposto no § 3º do caput, será regulamentado pelo secretário municipal da fazenda.”

“Art. 242.....

IV – Cadastro eletrônico de Contribuintes- CeC.

.....

§ 4º O cadastro a que se refere o inciso IV será utilizado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvida conforme Padrão Nacional e/ou Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Atividade Econômica ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas não prestadoras de serviços.

§ 6º Aplica-se ao inciso IV no que couber, as disposições do Capítulo III do Título XVI deste código.”

“Art. 249.....

.....

§ 14. No caso de encerramento das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, a baixa da inscrição deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade.”

“Art. 260.....

Parágrafo único: O Microempreendedor Individual está dispensado de alvará e licença de



funcionamento, entretanto deve cumprir as determinações legais quanto a fiscalização de seu estabelecimento.”

“Art. 277.....

Lista de serviços

.....

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

“Art. 283.....

.....

§ 4º

.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”

“Art. 290.....

.....

Quadro de alíquotas

.....

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. 3%”

“Art. 311.....

.....

IV – O preço cobrado pelo artista, grupo musical ou assemelhados para apresentação.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput, quando o contrato estipular a remuneração com base na bilheteria sendo assegurado valor mínimo de pagamento, a base de cálculo será o maior dos dois valores.”

“Art. 315.....

.....

§ 4º O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscal.”

“Art. 321.....

.....

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos seguintes contribuintes:

I – Cartórios;

II – Taxistas e mototaxistas que estiverem sob a sistemática de recolhimento do ISS fixo tabelado;

III – Os prestadores dos serviços de saúde nas consultas realizadas por meio de planos de saúde;”

“Art. 331.....

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos contribuintes referidos nos incisos do §3º do art. 321.”

“Art. 333.....

§ 1º -A. O cancelamento de NFS-e sem intervenção do município poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do tomador do serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da nota a ser cancelada.”

“Art. 377.

II – da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, demonstrado pela existência de órgão administrativo que possua estrutura e competência para a realização da atividade de fiscalização, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:”

“Art. 379.

Parágrafo único. No caso de shoppings, galerias e condomínios edifícios, a Taxa de Licença para Localização e Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, serão lançadas, cumulativamente:

I – na inscrição de cada loja, quiosque, escritórios ou similares que estiverem ocupadas, considerando a área individual de cada estabelecimento; e

II – na inscrição principal do shopping, da galeria ou do condomínio, considerando apenas a área comum, previamente informada à administração pública municipal.”

“Art. 380.

II

.....

§ 1º O prazo de validade e demais dispositivos necessários ao aperfeiçoamento das licenças de estabelecimento que trata esse artigo, serão regulamentados mediante Decreto .

§ 2º A renovação da licença e o pagamento das taxas previstas nesta subseção serão realizados:

I – até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

II – até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e as atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.”
(NR)

“Art. 383.....

.....

§ 9º O microempreendedor individual está dispensado de alvará e licença de funcionamento.”

“Art. 385.....

§ 1º Nenhum Alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, definidas em regulamento.”

“Art. 469.....

.....

§ 7º A não incidência em relação ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), prevista no inciso II do caput, não alcança o valor dos bens que excederem o limite do capital social a ser integralizado.”

“Art. 474.....

.....

ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

§ 9º Na transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, a parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica será objeto de cobrança de ITBI;"

Art. 2º A Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 220-A. É assegurado ao contribuinte a liquidação antecipada do débito parcelado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros de parcelamento."

"Art. 377-A - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I – na data do pedido de licenciamento;

II – no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

III – em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

IV – No primeiro dia após o vencimento do alvará;

V – na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.

Parágrafo Único. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida."

Art. 3º A Lei Complementar nº 008, de 07 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

.....

§ 6º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá conceder de ofício os benefícios do caput mediante processo administrativo na forma de regulamento específico.

"Art. 24-B.....

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida no exercício subsequente a conclusão ou

regularização da obra e deverá ser formalizada mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído com o projeto de construção aprovado, alvará de construção, habite-se e protocolizado na Secretaria Municipal da Fazenda até dia 31 dezembro do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá conceder de ofício os benefícios do caput se presentes as condições para sua aquisição, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º O disposto no parágrafo primeiro do caput, não se aplica a acréscimos e/ou regularizações parciais de obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 058/2017:

I – o artigo 87;

II – a alínea b do inciso II do art. 380.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3448, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:



ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º Para a realização da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, o Poder Público poderá realizar as seguintes ações:

I - instituir o direito da pessoa com diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive em crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação da prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a divulgação de informação e o debate a respeito da importância de se cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nas pessoas com diabetes;

VII - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal de ensino, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Enoque Neto Rocha de Sousa.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3449, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.381, de 17 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3381, de 17 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal da Juventude Cristã, o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado, anualmente, em qualquer sábado dos meses de fevereiro ou março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: João Carlos Pereira de Sousa.

ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 62/2024.

Araguaína/TO, 19 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA EXERCEREM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 março de 2024, o servidor CARLOS EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1066406, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, lotado junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza, admitido mediante a portaria nº 113/2022, em 01 de abril de 2022.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 20 março de 2024, o senhor DANIEL DIAS DE SOUSA, inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-06 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação com lotação no Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA- ME

CNPJ SOB O Nº 34.809.245/0001-86.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$54.840,05 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

MATERIAL DE EXPEDIENTE - 33.90.30.16

ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2024.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA) ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA-ME (P.P.:JUCÉLIO RODRIGUES ALVES – REPRESENTANTE LEGAL)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: M. REIS DA SILVA – ME



ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

CNPJ SOB O Nº 44.738.802/0001-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 52.616,00 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

GÊNERO ALIMENTÍCIOS - 3.3.90.30.07

ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2024.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA) E A EMPRESA M. REIS DA SILVA – ME (MELQUIODES REIS DA SILVA, SÓCIO PROPRIETÁRIO).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA- ME

CNPJ SOB O Nº 34.809.245/0001-86.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$54.369,16 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTOS DE DESPESAS:

MATERIAL DE EXPEDIENTE - 33.90.30.16

ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2024.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA) ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA- ME (P.P.:JUCÉLIO RODRIGUES ALVES – REPRESENTANTE LEGAL)

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 10/2024

CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA/RESCINDIDA: LARISSA BEZERRA CARVALHO

CPF nº 048.xxx.xxx-96

OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 10/2024 a partir de 31 de março de 2024, tendo como objeto, os serviços profissionais de Técnico de Empenho e Pagamento a Câmara Municipal de Araguaína no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Diretoria Contábil em substituição da servidora efetiva estável Susymara Brandão de Sousa, Técnico de Empenho e Pagamento que se encontra em gozo de licença-prêmio, conforme Portaria nº 10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 10/2024, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.

ASSINATURA: 20 de março 2024.

ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Larissa Bezerra Carvalho, Técnico de Empenho e Pagamento Temporário rescindido.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 17/2024

CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA/RESCINDIDA: LUANA SOUZA LEONCIO

CPF nº 419.xxx.xxx-66

OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 17/2024 a partir de 31 de março de 2024, tendo como objeto, os serviços profissionais de Auxiliar Administrativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Procuradoria em substituição da servidora efetiva estável Yandra Karoliny Leite Formiga, Auxiliar Administrativo que se encontra em gozo de licença-prêmio, conforme Portaria nº 10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 17/2024, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.

ASSINATURA: 20 de março 2024.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Luana Souza Leoncio, Auxiliar Administrativo Temporário rescindido.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO/RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 26/2024

CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA/RESCINDIDA: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES

CPF nº 648.xxx.xxx-68

OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 26/2024 a partir de 1º de março de 2024, tendo como objeto, os serviços profissionais de Redator a Câmara Municipal de Araguaína no período de 01 de fevereiro 2024 a 01 de março de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria em substituição do servidor efetivo estável Aurílio Soares da Silva, Redator que se encontra em gozo de férias referente ao período aquisitivo de 03/07/2022 a 02/07/2023, conforme Portaria nº 24/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 26/2024, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.

ASSINATURA: 20 de março 2024.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Maria de Jesus Holanda Gomes, Redator Temporário rescindido.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 36/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADO: FRED FILHO HOLANDA AMORIM

CPF Nº 017.xxx.xxx-38

OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Auxiliar Administrativo a Câmara Municipal de Araguaína no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria em substituição da servidora efetiva estável Janayna de Carvalho Leite, Auxiliar Administrativo que se encontra em gozo de licença-prêmio, conforme Portaria nº 29/2024.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 4.322,51.

GRUPO OPERACIONAL: I – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477



ANO IV - Nº 217 – 20 DE MARÇO DE 2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações
Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

ASSINATURA: 01 de fevereiro 2024.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de fevereiro 2024 a 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Fred Filho Holanda Amorim, Auxiliar Administrativo Temporário.

ASSINATURA: 01 de março 2024.

VIGÊNCIA: 01 de março 2024 a 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante necessidade devidamente justificada e conveniência deste Poder Legislativo, conforme previsão legal contida na Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Deybiane Braga Ferreira, Técnico Legislativo Temporário.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 40/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.

CONTRATADA: DEYBIANE BRAGA FERREIRA

CPF nº 029.xxx.xxx-64

OBJETO: A Contratada prestará a Contratante, os serviços profissionais de Técnico Legislativo Temporário a Câmara Municipal de Araguaína no período de 01 de março 2024 a 30 de abril de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada junto a Secretaria em substituição da servidora efetiva estável Maria Braga Marinho, Técnico Legislativo que se encontra em licença para tratamento de saúde.

VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 8.419,85.

GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso I da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações
Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados

